



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

DECRETO Nº202/2021

Altera a redação do inciso VI e VII do artigo 2º do Decreto nº 196/2021 que dispõe sobre medidas restritivas, atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus.

O Senhor ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito do Município de Bocaiúva do sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul

- Pr: •

DECRETA:

O **inciso VI e VII do artigo 2º** do Decreto nº196/2021 a seguir enumerado passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

VI – institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaço e vias públicas;

VII - a comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, em 28 de maio de 2021.


ANTÔNIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal